JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Despacho nº 44058/2026 (1069632), que encaminhou a Planilha de Pesquisa de Preços (1069569) referente ao Termo de Referência nº 216/2026 (1065658) para manifestação desta unidade requisitante, informamos o que segue:

1. Da Adequação Técnica das Propostas: Após análise das cotações que compõem a pesquisa mercadológica, atesta-se que todas as propostas apresentadas garantiram o atendimento integral às especificações, condições operacionais e exigências técnicas estabelecidas nos **itens 1.1 e 3** doTermo de Referência nº 216/2026 (1065658), mostrando-se plenamente compatíveis com o serviço pretendido por este Tribunal.

2. Da Análise Crítica dos Preços (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021): Procedendo-se à análise crítica dos valores consolidados na Planilha de Pesquisa de Preços (1069569), verifica-se que os preços e percentuais levantados junto a fornecedores do ramo e ao Banco de Preços estão homogêneos, exequíveis e compatíveis com os parâmetros praticados atualmente pelo mercado. Fica, portanto, validada a referida pesquisa de preços.

3. Da Justificativa do Preço e da Escolha do Fornecedor (Art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021): Considerando que todas as empresas consultadas atenderam tecnicamente às exigências do Termo de Referência, a escolha recai sobre a empresa **PRIME CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, por ter apresentado a **proposta economicamente mais vantajosa para a Administração, ofertando a maior taxa de desconto (menor taxa de administração, de -3%)** dentre as propostas válidas coletadas, o que justifica tanto a seleção do fornecedor quanto a vantajosidade do preço final a ser contratado. Ressalta-se, como parâmetro adicional de vantajosidade e justificativa de preço, que a taxa de desconto de -3,00% atualmente praticada no contrato vigente deste Tribunal ratifica a plena adequação mercadológica da proposta selecionada, assegurando a manutenção da economicidade para a Administração mesmo em sede de contratação emergencial.

4. Diante do exposto, restituímos os autos à **COADM** para o prosseguimento das providências administrativas.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CLEDSSON BRITO DA SILVA**, **CHEFE DE DIVISÃO**, em 05/11/2026, às 08:45, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **1069656** e o código CRC **B0E5D0AA**.